

REVOGADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

[Revogado pela Resolução TRT3/GP 202/2021]

RESOLUÇÃO GP N. 52, DE 29 DE AGOSTO DE 2016

Transforma o Núcleo de Uniformização de Jurisprudência (NUJ) em Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (Nugep) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e dá outras providências.

O 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, "caput", da [Resolução CNJ n. 235, de 13 de julho de 2016](#), que determina aos Tribunais que organizem, como unidade permanente, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (Nugep) no âmbito de suas estruturas administrativas; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, § 3º, da [Resolução CNJ n. 235/2016](#), que estabelece que o Nugep "será supervisionado por uma Comissão Gestora composta por Ministros ou Desembargadores, conforme o caso, representativa de Seção ou Grupo de Câmaras ou congêneres, de acordo com o regimento interno de cada tribunal, por matéria de competência",

RESOLVE, "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º Fica transformado o Núcleo de Uniformização de Jurisprudência (NUJ) em Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (Nugep).

Parágrafo único. A denominação da unidade "Núcleo de Uniformização de Jurisprudência" fica substituída por "Núcleo de Gerenciamento de Precedentes" no art. 33-A da [Resolução GP n. 8, de 18 de dezembro de 2014](#).

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 52, de 29 de agosto de 2016. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2054, 30 ago. 2016. Caderno Administrativo, p. 5-6.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Art. 2º Compete ao Nugep exercer as atribuições previstas no art. 7º da [Resolução CNJ n. 235/2016](#), além de assistir a Comissão de Uniformização de Jurisprudência.

Art. 3º As atividades do Nugep serão supervisionadas por Comissão Gestora, presidida pelo 1º Vice-Presidente e integrada pelos membros da Comissão de Uniformização de Jurisprudência.

§ 1º Os membros da Comissão de Uniformização de Jurisprudência, desde que integrem cada uma das Seções Especializadas, também compõem a Comissão Gestora.

§ 2º Se não houver na Comissão de Uniformização de Jurisprudência membros que satisfaçam a condição prevista no § 1º deste artigo, será expedida portaria designando o número de membros necessários para que a Comissão Gestora tenha um Desembargador da Seção Especializada de Dissídios Coletivos, um da 1ª Seção Especializada de Dissídios Individuais (1ª SDI) e um da 2ª Seção Especializada de Dissídios Individuais (2ª SDI).

§ 3º Caso a Comissão de Uniformização de Jurisprudência tenha mais de um membro compondo a mesma Seção Especializada, será observado o critério da antiguidade para a formação da Comissão Gestora.

Art. 4º Caberá à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações (DTIC) realizar, nos prazos definidos pelo Conselho Nacional de Justiça, todas as adequações nos sistemas judiciais necessárias ao cumprimento da [Resolução CNJ n. 235/2016](#), além de, na área de sua competência, oferecer suporte contínuo para o Nugep executar as atribuições de que trata o art. 2º desta Resolução.

Art. 5º Fica revogada a [Ordem de Serviço GP n. 1, de 28 de janeiro de 2015](#).

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Presidente em exercício